



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO ESTADO  
DE SÃO PAULO**

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, n° 230 - Tel. (13) 3419-70.00  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

**LEI MUNICIPAL N.º 1.303, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012.**

**“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pedro de Toledo para o Exercício de 2013.”**

**SERGIO YASUSHI MIYASHIRO**, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O orçamento Geral do Município de Pedro de Toledo, para o exercício de 2013 estima a Receita, e fixa a Despesa em R\$ 20.240.500,00 (Vinte milhões, duzentos e quarenta mil e quinhentos reais) do Orçamento Fiscal.

**Artigo 2º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, e das especificações constantes no anexo N° 02, da Lei N° 4.320/64, com os seguintes desdobramentos:

|                                             |                      |
|---------------------------------------------|----------------------|
| <b>RECEITAS RECORRENTES</b>                 | <b>22.520.364,00</b> |
| Receita Tributária                          | 1.470.760,00         |
| Receita Patrimonial                         | 134.978,00           |
| Receita de Serviços                         | 14.624,00            |
| Transferências Correntes                    | 20.569.881,00        |
| Outras Receitas Correntes                   | 330.121,00           |
| <b>RECEITA DE CAPITAL</b>                   | <b>145.000,00</b>    |
| Alicação de Bens                            | 15.000,00            |
| Transferências de Capital                   | 5.000,00             |
| Outras Receitas de Capital                  | 125.000,00           |
| <b>TOTAL DA RECEITA</b>                     | <b>22.665.364,00</b> |
| <b>(-) Deduções para formação do FUNDEB</b> | <b>2.424.864,00</b>  |
| <b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>             | <b>20.240.500,00</b> |

**Artigo 3º** - As Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo será realizada segundo a apresentação dos anexos do Programa do Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

**01 - POR FUNÇÃO DE GOVERNO**

|                              |                      |
|------------------------------|----------------------|
| 01 - Legislativa             | 1.035.994,39         |
| 04 - Administração           | 2.102.291,61         |
| 08 - Assistência Social      | 867.246,00           |
| 10 - Saúde                   | 5.795.860,00         |
| 12 - Educação                | 7.920.108,00         |
| 13 - Cultura                 | 87.000,00            |
| 15 - Urbanismo               | 1.884.000,00         |
| 20 - Agricultura             | 183.000,00           |
| 27 - Desporto e Lazer        | 155.000,00           |
| 99 - Reserva de Contingência | 210.000,00           |
| <b>TOTAL GERAL</b>           | <b>20.240.500,00</b> |

**02 - POR SUB FUNÇÕES**

|                                |              |
|--------------------------------|--------------|
| 031- Ação Legislativa          | 1.035.994,39 |
| 122 - Administração Geral      | 1.338.640,00 |
| 123 - Administração Financeira | 763.651,61   |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO ESTADO  
DE SÃO PAULO**

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419-70.00  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

**LEI MUNICIPAL N.º 1.303, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012.**

(Fls 02)

|                                              |                      |
|----------------------------------------------|----------------------|
| 241 – Assistência ao Idoso                   | 144.000,00           |
| 242 – Assistência ao Portador de Deficiência | 2.552,00             |
| 243 – Assistência a Criança e ao Adolescente | 180.000,00           |
| 244 – Assistência Comunitária                | 540.694,00           |
| 301 – Atenção Básica                         | 5.194.640,00         |
| 304 – Vigilância Sanitária                   | 23.000,00            |
| 305 – Vigilância Epidemiológica              | 23.000,00            |
| 361 – Ensino Fundamental                     | 7.383.240,00         |
| 362 – Ensino Médio                           | 56.930,00            |
| 364 – Ensino Superior                        | 65.000,00            |
| 365 – Educação Infantil                      | 947.778,00           |
| 366 – Ensino EJA                             | 22.380,00            |
| 392 – Difusão Cultural                       | 87.000,00            |
| 451 – Infra –Estrutura Urbana                | 110.000,00           |
| 452 – Serviços Urbanos                       | 1.774.000,00         |
| 606 – Extensão Rural                         | 183.000,00           |
| 812 – Desporto Comunitário                   | 155.000,00           |
| 999 – Reserva de Contingência                | 210.000,00           |
| <b>TOTAL GERAL</b>                           | <b>20.240.500,00</b> |

**03 – POR CATEGORIAS ECONOMICAS**

|                         |                      |
|-------------------------|----------------------|
| Despesas Correntes      | 18.966.500,00        |
| Despesas de Capital     | 1.064.000,00         |
| Reserva de Contingência | 210.000,00           |
| <b>TOTAL GERAL</b>      | <b>20.240.500,00</b> |

**04 – POR ORGÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

|                                                          |                      |
|----------------------------------------------------------|----------------------|
| <b>1 – Poder Legislativo</b>                             |                      |
| <b>1.1 – Câmara Municipal</b>                            | <b>1.035.994,39</b>  |
| <b>2 – Poder Executivo</b>                               | <b>19.204.505,61</b> |
| 02.01 Gabinete do Prefeito                               | 383.640,00           |
| 02.02 Departamento de Administração                      | 663.000,00           |
| 02.03 Departamento Jurídico                              | 292.000,00           |
| 02.04 Departamento de Compras Almoxxarifado e Patrimônio | 184.000,00           |
| 02.05 Departamento de Contabilidade e Finanças           | 789.651,61           |
| 02.06 Departamento de Assistência Social                 | 576.000,00           |
| 02.07 Fundo Municipal de Assistência Social              | 291.246,00           |
| 02.08 Departamento de Saúde e Saneamento                 | 5.240.640,00         |
| 02.09 Departamento de Educação e Cultura                 | 8.475.328,00         |
| 02.10 Cultura e Turismo                                  | 87.000,00            |
| 02.11 Departamento de Obras e Serviços Municipais        | 1.884.000,00         |
| 02.12 Departamento de Agricultura e Abastecimento        | 183.000,00           |
| 02.13 Esporte e Lazer                                    | 155.000,00           |
| <b>TOTAL GERAL</b>                                       | <b>20.240.600,00</b> |

**Artigo 4º** - O Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO ESTADO  
DE SÃO PAULO**

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, n° 230 - Tel. (13) 3419-70.00  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

**LEI MUNICIPAL N.º 1.303, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012.**

(Fls 03)

**I - Realizar** Operações de Crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

**II - Realizar** Operações de Crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

**III - Abrir** créditos adicionais suplementares até o limite de 12% (doze por cento) do orçamento das despesas, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012;

**IV - Utilizar** os recursos vinculados à conta de reserva de contingência nas situações do artigo 5º, inc. III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001.

**V - Transpor, remanejar ou transferir** recursos, dentro de um mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 17, da Constituição Federal.

**VI - Contingenciar** parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previsto.

**§§ 1º** Não oneração o limite previsto no inciso III, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

**Artigo 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 22 de Novembro de 2012.

**SERGIO YASUSHI MIYASHIRO**  
**Prefeito Municipal**

Departamento Administrativo, 22 de Novembro de 2012.  
/acm.